



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS SERRA TALHADA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Processo n. 23758.000137.2021-40

Interessado: Departamento de Administração e

Planejamento

Assunto: Contratação de Licença de Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios para atender as demandas do Campus Serra

Talhada.

<u>I – DA EMPRESA ESCOLHIDA:</u>

1.1 Nome Empresarial: TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

1.2 CNPJ: **00.000.028/0001-29**

II – OBJETO:

2.1. Contratação de Licença de Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que permite aos usuários conectados à internet da CONTRATANTE, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas Brasileiras, Mercosul, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, para uso em pesquisas acadêmicas dos docentes e discentes do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

3.1 A razão da escolha do fornecedor deu-se pelo menor preço para a prestação do serviço, demonstrado através das propostas de preços, objeto deste termo de justificativa. O fornecedor vencedor, conforme mapa de apuração foi o seguinte:

Fornecedor	Unid. Med.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	
Target Engenharia e Consultoria ltda	Serviço	1 Licença (100 normas)	4.500,00	4.500,00	
Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)	Serviço	1 Licença (100 normas)	5.000,00	5.000,00	

3.2	Registre-se que	foi realizada	pesquisa	de preços,	por meio	da ferrame	nte Painel	de Pre	ços do
Go	verno Federal, pa	ra encontrar	o preço m	édio, confo	rme fl.s (_) do	processo.		





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL É TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SERRA TALHADA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

.3 Estabelecido o preço médio, foram solicitadas propostas de preços às empresas Target Engeharia e Consultoria ltda e a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme onstam nas fls. (). Da análise das propostas, decidiu-se pela escolha da proposta da emresa Target Engenharia e Consultoria Ltda, haja vista ter ficado demonstrado maior vantajosidade para a Administração, conforme quadro acima.
V – DA HABILITAÇÃO:
.1. A Coordenação de Planejamento, Administração e Contratos realizou pesquisa à documentação e habilitação da futura contratada, fls a do processo em epígrafe. Ademais, cabe estacar que a Instrução Normativa n° 5, de 18 de Junho de 2012 SLTI/MPOG, Art. 4°, no que diz;
"Art. 4° Os editais de licitação para as contratações públicas deverão conter
cláusula permitindo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da
qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, por meio do cadastro no SICAF."
– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
.1 A disponibilidade orçamentária está demonstrada em consulta ao SIAFI – Sistema de Adminis- ração Financeira com a emissão do CONRAZÃO, pelo Coordenação de Execução Orçamentária e inanceira (fl) e declaração orçamentária (fl).
<u>I - DO CONTRATO:</u>
.1 Ficará como facultativo a celebração do instrumento de contrato entre a Administração do IF ertão - PE e a empresa Contratada de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substi- uído por outros instrumentos hábeis, tais como a Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Or- em de Serviço.

VII – DA JUSTIFICATIVA

7.1 Trata-se de procedimento com a finalidade de Contratação de Licença de Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que permite aos usuários conectados à internet da CONTRA-TANTE, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas Brasileiras, Mercosul, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, para uso em pesqui-





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SERRA TALHADA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

sas acadêmicas dos docentes e discentes do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE.

7.2. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, *caput*, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O mesmo dispositivo no inciso XXI, dispõe:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

- 7.3. Logo, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível. De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico".
- 7.4. A economicidade da referida modalidade dispensa, é o fundamento que embasa a contratação, visto que as licitações geram um alto custo financeiro a Administração Pública, ocorrendo hipóteses em que o custo é superior ao benefício advindo, da licitação, nesse diapasão, segue as palavras do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado, ao dizer que, "nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus beneficios".
- 7.5. Nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a licitação será dispensável quando o valor de serviços, compras e alienações não ultrapasse R\$ 17.600,00, ou seja, 10% de 176.000,00, que constitui o valor-limite para o processamento da licitação na modalidade convite (artigo 23, inciso II, alínea *a*, Lei nº 8.666/1993).

8 - DO PARECER JURÍDICO

8.1. De acordo com a Orientação Normativa nº 46/2014, da AGU, não é obrigatória a manifestação





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS SERRA TALHADA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

jurídica nos casos de contratações de pequeno valor, fundamentados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93. A exceção fica para os casos de utilização de contratos não padronizados ou de alguma dúvida jurídica específica. No caso em tela, não há a necessidade do envio do processo para análise e emissão de parecer jurídico.

IX – DA CONCLUSÃO:

- 9.1. Diante do exposto, este Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal do Sertão Pernambucano entende se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 9.2. Por fim, caberá autoridade competente averiguar a oportunidade e conveniência da Contratação do serviço supramencionado, uma vez que foram demonstrados nos autos as características necessárias para contratação por dispensa de licitação.

Serra Talhada, 27 de janeiro de 2022.

Elenilson Nobre Veras

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento Campus Serra Talhada

RATIFICO:

A presente JUSTIFICATIVA, cuja finalidade é subsidiar a Contratação de Licença de Sistema de Gestão de Normas e Documentos Regulatórios, que permite aos usuários conectados à internet da CONTRATANTE, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas Brasileiras, Mercosul, Estrangeiras, Internacionais e outros documentos corporativos de seu acervo técnico, para uso em pesquisas acadêmicas dos docentes e discentes do Campus Serra Talhada do IF Sertão-PE, por meio de contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Ao tempo em que ASSEGURO que essa **Administração não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, nenhuma contratação referente ao mesmo objeto ou a objetos de natureza similar, que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.**

Ícaro Kleysson de Souza Carvalho

Diretor-Geral *substituto* Campus Serra Talhada – IF Sertão-PE